



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 721 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, No. 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Colaborar na Relocação do **CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**, situado na Av. Capitão Messias Ribeiro, no. 211, centro, na cidade e Comarca de Lorena-SP.

Art. 2º - Para fins de colaboração de que trata o artigo primeiro, a Prefeitura Municipal de Canas, poderá contratar empresas que farão as obras necessárias relativas à reforma e ajustes para o pleno funcionamento do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC**, no endereço acima indicado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessárias.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de novembro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL